

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
DISPENSA Nº 002/2024

CONTRATO Nº 008/2024

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O REFERIDO SERVIÇO SE DARÁ POR MEIO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO E A EMPRESA EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO OURO**, estado de Pernambuco, com sede à Av. São Cristovão, 278 - Centro - Lagoa do Ouro - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.040.360/0001-04, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Maria Vilma Simão Ribeiro, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 5.585.767- SDS/PE, CPF/MF nº 047.252.024-96, e como **Contratada**, a empresa **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 17.301.662/0001-02, com sede a Rua José Tenório Pinto, 25 Centro, Brejão/PE, neste ato legalmente representada pelo Sr. Emerson Leandro de Moraes, inscrito no CPF nº 046.611.234-33 e RG nº 372870478 SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **DISPENSA Nº 002/2024**, do tipo **“menor preço”** global ofertado, e com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

* Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Dispensa e à Proposta, rege-se pela com base na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, mais especificamente no seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE GESTÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O REFERIDO SERVIÇO SE DARÁ POR MEIO DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, COM CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO AOS EQUIPAMENTOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO do Município de Lagoa do Ouro/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

*objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitentas reais) mensal, para uso de 04 (quatro) pontos eletrônicos num valor total de **R\$ 8.160,00** (oito mil cento e sessenta reais)*

§ 1º - *A Secretaria de Saúde de Lagoa do Ouro efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro, sita à Rua Progresso, nº62, centro, neste Município.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão 21.000 Poder Executivo

Unidade executora 21.002 Fundo Municipal de Assistência Social Funcional programática 0812205012.302 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES. DE CORDENAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DO FUNDO.

Despesa/fonte 3.3.90.39.99 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Responsabilizar pela regulamentação do ponto eletrônico através de ato oficial, convenção, acordo individual ou coletivo, conforme determinação nos atos editados pelos órgãos fiscalizadores.

II - Nomear um servidor municipal da pasta para gerir as informações do sistema de ponto, como: manutenção nos registros biométricos, coleta dos registros de ponto nas unidades da pasta, alimentação e processamento dos dados, impressão dos cartões de ponto, dentre outros.

III - Responsabilizar pelas informações ou dados inseridos no Software de Gestão de Ponto, bem como garantir o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, caberá, ainda, à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato.

II Dar Manutenção nos equipamentos com garantia balcão (equipamento deverá ser entregue na sede da contratada), que apresentarem falha, bem como providenciar a substituição dos mesmos, exceto se o problema for provocado por mal uso;

III Prestar suporte e assessoria técnico remoto, por internet ou telefone de segunda a sexta-feira das 08h00 às 17h00, horário de Pernambuco;

IV Realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Software sem anuência da CONTRATANTE;

V Ao final do contrato disponibilizar cópia dos dados à administração, mediante solicitação formal;

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s) ou profissional(is) especializado(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I - Pela **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E CONDIÇÕES GERAIS

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato, pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

II A CONTRATANTE não terá acesso ou direito ao código fonte do SOFTWARE e estrutura lógica de banco de dados ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA registrada por direitos autorais junto ao INPI;

III Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital, no formato de arquivo texto/planilha de Excel ou arquivo PDF, mediante solicitação por vias formal;

IV Em caso de inadimplência superior a 90 dias, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente o fornecimento dos serviços até que os respectivos valores sejam quitados, ou encerramento definitivo da prestação dos serviços, e os valores em aberto se tornarão objeto de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto na lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Parágrafo Primeiro- É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Correntes -PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E para firmeza e como prova de assim haverem entre sim ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para

um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Lagoa do Ouro, 17 de janeiro de 2024.

MARIA VILMA SIMÃO RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

EMERSON L DE MORAES
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
DA: 17301662000102

Assi
EMERSON L
CONSULTORIA EM TE
DA: 17301662000102

**EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**
CNPJ nº 17.301.662/0001-02
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF: